

PROJETO DE LEI

Nº 170/2009

LEI Nº 8.759

AUTÓGRAFO Nº 116/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº

8.727, de 4 de maio de 2009; da Cláusula Terceira do Termo de Con-

vênio que integra referida Lei e dá outras providências.(Convênio

com a Associação Bom Pastor para execução do projeto "Jovem Cidadão")

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 15 de Maio de 2009.

Projeto de Lei nº 170/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-019/2009

(Processo nº 26.999/2008)

LIBERAÇÃO
15 maio 2009

Senhor Presidente:

É com elevada honra que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009; da Cláusula Terceira do Termo de Convênio que integra referida Lei e dá outras providências.

Por um erro de digitação quando da elaboração das minutas de Projeto e de Termo de Convênio que deram origem à Lei nº 8.727/2009, o número da dotação orçamentária onerada com a iniciativa foi grafada de forma equivocada, o que torna inexecutável a celebração do convênio autorizado por essa Egrégia Corte.

Desta forma, justifica-se a nova proposição e solicitamos que a apreciação deste Projeto de Lei se dê em regime de urgência, conforme autoriza nossa Lei Orgânica, a fim de que a ação social em questão não sofra mais prejuízos.

Certos de poder contar uma vez mais com o valoroso apoio de Vossas Excelências, renovamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLalteraLei Jovem Cidadão



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 170/2009

(Dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009; da Cláusula Terceira do Termo de Convênio que integra referida Lei e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária consignada à Secretaria da Juventude, sob a rubrica nº 19.01.00- 08.244.4014 2593 3.3.50.43.00 - Ação denominada “Jovem Cidadão”, até o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) suplementada se necessário”. (NR)

Art. 2º A Cláusula Terceira, do Termo de Convênio que integra a Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas à Secretaria Municipal da Juventude e onerarão a dotação orçamentária nº 19.01.00 08 244 4014 2593 3.3.50.43 00, Ação denominada “Jovem Cidadão”, até o valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), suplementada se necessário”. (NR)

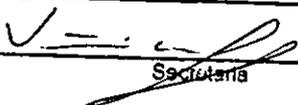
Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido em

15 de maio de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 19, 05, 09

Presidente

Lei Ordinária nº : 8727**Data : 04/05/2009****Classificações : convên./contr./concorr. públ./parcerias/cooperação, crianças, adolescentes e jovens****Ementa : Autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação Bom Pastor, visando a continuidade e ampliação da execução do projeto "Jovem Cidadão" e dá outras providências.****LEI Nº 8.727, DE 4 DE MAIO DE 2009.****Autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação Bom Pastor, visando a continuidade e ampliação da execução do projeto "Jovem Cidadão" e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 101/2009 - autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Associação Bom Pastor, visando a continuidade e ampliação da execução do projeto "Jovem Cidadão".

Parágrafo único. Os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária, consignada à Secretaria da Juventude, sob a rubrica nº 19.01.003.3.50.43.00 08 244 4014 - Ação denominada "Jovem Cidadão", até o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de maio de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

ALINE PERES PEREIRA HILDEBRAND GARCIA

Secretária da Juventude

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 170/2009

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009; da Cláusula Terceira do Termo de Convênio que integra referida Lei e dá outras providências.

O Art. 2º, da Lei nº 8.727 de 04 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária consignada à Secretaria da Juventude, sob a rubrica nº 19.01.00-08.244.4014.2593 3.3.50.43.00 – Ação denominada “jovem Cidadão”, até o valor de R\$ 252.000,00 suplementada se necessário (Art. 1º); a Cláusula Terceira, do Termo de Convênio que integra a Lei nº 8.727/09, passa a figurar com a seguinte redação:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas à Secretaria Municipal da Juventude e onerarão a dotação orçamentária nº 19.01.00 08 244 4014 2593 3.3.50.43 00, Ação denominada “Jovem Cidadão”, até o valor de R\$ 252.000,00, suplementada se necessário (Art. 2º) ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei 8.727/09 (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias(g.n.) .

No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 20 de maio de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 170/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009; Cláusula Terceira do Termo de Convênio que integra referida Lei e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de maio de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 170/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009; Cláusula Terceira do Termo de Convênio que integra referida Lei e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

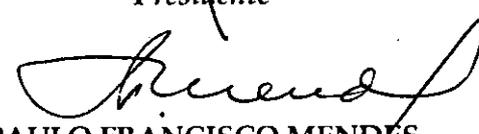
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende corrigir um erro de digitação do número da dotação orçamentária, que ocorreu na elaboração das minutas do Projeto e do Termo de Convênio que deu origem à Lei nº 8.727/2009.

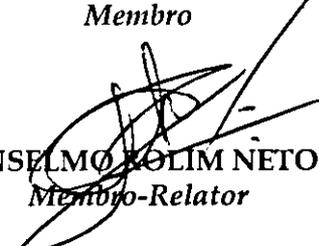
A matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de maio de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 170/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009; Cláusula Terceira do Termo de Convênio que integra referida Lei e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de maio de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



1.a DISCUSSÃO 50.30/09

APROVADO REJEITADO

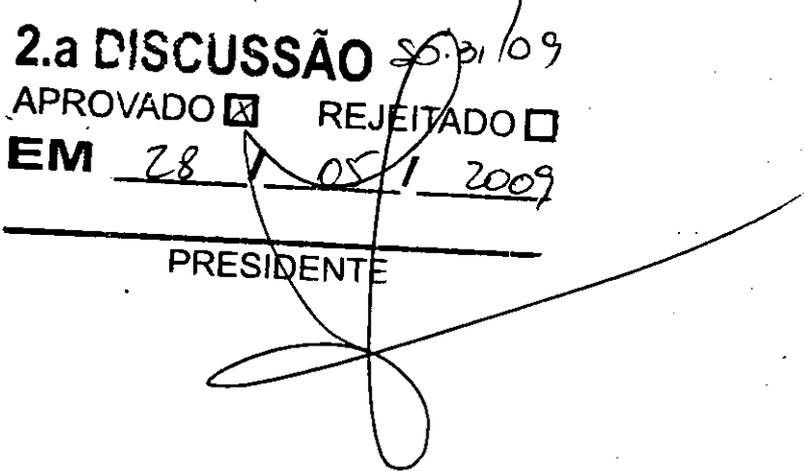
EM 26 / 05 / 2009


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.31/09

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 05 / 2009


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 28 de maio de 2009.

0415

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 115, 116, 117, 118 e 119/2009, aos Projetos de Lei nº 153, 170, 171, 137 e 139/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 116/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2009

Dispõe sobre alteração da redação do art. 2º da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009; da Cláusula Terceira do Termo de Convênio que integra referida Lei e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 170/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária consignada à Secretaria Municipal da Juventude, sob a rubrica nº 19.01.00 08.244.4014 2593 3.3.50.43.00 – Ação denominada “Jovem Cidadão”, até o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) suplementada se necessário”. (NR)

Art. 2º A Cláusula Terceira, do Termo de Convênio que integra a Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros:

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas à Secretaria Municipal da Juventude e onerarão a dotação orçamentária nº 19.01.00 08 244 4014 2593 3.3.50.43 00, Ação denominada “Jovem Cidadão”, até o valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) suplementada se necessário”. (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

ROSA.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 05 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.368

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 26.999/2008)
LEI Nº 8.759,
DE 1 DE JUNHO DE 2009.

(Dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009; da Cláusula Terceira do Termo de Convênio que integra referida Lei e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 170/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária consignada à Secretaria Municipal da Juventude, sob a rubrica nº 19.01.00 08.244.4014 2593 3.3.50.43.00 - Ação denominada "Jovem Cidadão", até o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) suplementada se necessário". (NR)

Art. 2º A Cláusula Terceira, do Termo de Convênio

que integra a Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas à Secretaria Municipal da Juventude e onerarão a dotação orçamentária nº 19.01.00 08 244 4014 2593 3.3.50.43 00, Ação denominada "Jovem Cidadão", até o valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), suplementada se necessário". (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Junho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

ALINE PERES PEREIRA HILDEBRAND
GARCIA
Secretária da Juventude

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 26.999/2008)

LEI Nº 8.759, DE 1 DE JUNHO DE 2 009.

(Dispõe sobre alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009; da Cláusula Terceira do Termo de Convênio que integra referida Lei e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 170/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária consignada à Secretaria Municipal da Juventude, sob a rubrica nº 19.01.00 08.244.4014 2593 3.3.50.43.00 - Ação denominada “Jovem Cidadão”, até o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) suplementada se necessário”. (NR)

Art. 2º A Cláusula Terceira, do Termo de Convênio que integra a Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio são consignadas à Secretaria Municipal da Juventude e onerarão a dotação orçamentária nº 19.01.00 08 244 4014 2593 3.3.50.43 00, Ação denominada “Jovem Cidadão”. até o valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), suplementada se necessário”. (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.727, de 4 de maio de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Lei nº 8.759, de 1/6/2009 – fls. 2.

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

ALINE PERES PEREIRA HILDEBRAND GARCIA
Secretária da Juventude

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais